

Movimento Transfronteiriço de Resíduos (Notificações)

Relatório 2011

Amadora

2012

Ficha técnica:

Título: Movimento Transfronteiriço de Resíduos (Notificações)
Relatório 2011

Autoria: Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.
Departamento de Operações de Gestão de Resíduos
Maria João Roque

Edição: Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Data de edição: junho de 2012

Local de edição: Amadora

Índice Geral

1 - Introdução	6
2 - Transferências e exportações de resíduos de Portugal, sujeitas a notificação, com destino a países Comunitários e a países não abrangidos pela Decisão da OCDE (países Terceiros)	11
2.1 - Transferências e exportações de resíduos para valorização	14
2.2 - Transferências de resíduos para eliminação	21
2.3 - Vias de transporte	29
3 - Transferências e importações de resíduos para Portugal, sujeitas a notificação, com origem em países Comunitários e países não abrangidos pela Decisão da OCDE (países Terceiros)	30
Anexo - Quantitativos de resíduos transferidos e exportados de Portugal com destino a países Comunitários e a países não abrangidos pela Decisão da OCDE (países Terceiros), segundo os códigos da Lista Europeia de Resíduos, por operação de gestão (valorização e eliminação)	31

Índice de Figuras

Figura 1 - Quantitativos anuais de resíduos perigosos e não perigosos	11
Figura 2 - Quantitativos de resíduos perigosos e não perigosos transferidos e exportados para valorização e eliminação	12
Figura 3 - Quantitativos de resíduos perigosos e não perigosos	13
Figura 4 - Distribuição relativa dos quantitativos de resíduos perigosos e não perigosos transferidos e exportados para valorização	15
Figura 5 - Distribuição relativa dos quantitativos de resíduos perigosos e não perigosos transferidos e exportados por operação de valorização	17
Figura 6 - Distribuição relativa dos quantitativos de resíduos perigosos e não perigosos transferidos para eliminação	23
Figura 7 - Distribuição relativa dos quantitativos de resíduos perigosos e não perigosos transferidos por operação de eliminação	24

Índice de Quadros

Quadro 1 - Evolução do número de processos de notificação relativos a transferências, exportações e importação de e para Portugal	10
Quadro 2 - Quantitativos anuais de resíduos perigosos e não perigosos	11
Quadro 3 - Quantitativos de resíduos perigosos	12
Quadro 4 - Quantitativos de resíduos não perigosos	13
Quadro 5 - Quantitativos de resíduos perigosos e não perigosos transferidos e exportados para valorização por código LER	14
Quadro 6 - Quantitativos de resíduos perigosos e não perigosos transferidos e exportados por operação de valorização e por código LER	19
Quadro 7 - Quantitativos anuais de resíduos perigosos e não perigosos transferidos e exportados para valorização por país de destino	20
Quadro 8 - Quantitativos de resíduos perigosos e não perigosos transferidos e exportados para valorização por país de destino, por operação de valorização e por código LER	20
Quadro 9 - Quantitativos de resíduos perigosos e não perigosos transferidos para eliminação por código LER	22
Quadro 10 - Quantitativos de resíduos perigosos e não perigosos transferidos por operação de eliminação e por código LER	26
Quadro 11 - Quantitativos anuais de resíduos perigosos e não perigosos transferidos para eliminação por país de destino	27
Quadro 12 - Quantitativos de resíduos perigosos e não perigosos transferidos para Eliminação por país de destino, por operação de eliminação e por código LER	27
Quadro 13 - Quantitativos de resíduos perigosos e não perigosos transferidos e exportados e número de movimentos realizados por fronteira geográfica	29

1. Introdução

As transferências de resíduos encontram-se sujeitas ao cumprimento do Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, bem como ao cumprimento do Decreto-Lei n.º 45/2008, de 11 de março, que assegura a execução e garante o cumprimento, na ordem jurídica interna, das obrigações decorrentes para o Estado Português do referido Regulamento.

A Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, I.P.) é a autoridade competente nacional para a implementação e aplicação do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, relativo às transferências de resíduos.

O Regulamento (CE) n.º 1013/2006, estabelece procedimentos e regimes de controlo relativos à transferência de resíduos, de acordo com a origem, o destino e itinerário dessas transferências, o tipo de resíduos transferidos e o tipo de tratamento a aplicar aos resíduos no seu destino, sendo aplicável às transferências de resíduos:

- Entre Estados-Membros, no interior da Comunidade ou com trânsito por países terceiros;
- Importados de países terceiros para a Comunidade;
- Exportados da Comunidade para países terceiros;
- Em trânsito na Comunidade, com proveniência de países terceiros ou a eles destinados.

Para as transferências de resíduos destinadas a eliminação, as mesmas encontram-se sujeitas ao procedimento prévio de notificação e consentimento escrito, emitido pelas autoridades competentes envolvidas.

Para as transferências de resíduos destinadas a valorização, os resíduos enumerados no Anexo IV (Lista Laranja de Resíduos), Anexo IV-A (determinados resíduos enumerados no Anexo III), as misturas de resíduos e os resíduos não enumerados em qualquer rubrica própria das listas do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, ficam sujeitos ao procedimento prévio de notificação e consentimento escrito, emitido pelas autoridades competentes envolvidas.

De acordo com o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, a notificação deverá ser efetuada por meio dos seguintes documentos:

- Documento de notificação constante do anexo I-A;
- Documento de acompanhamento constante do anexo I-B;
- Contrato entre o notificador e o destinatário para a valorização ou eliminação dos resíduos, conforme artigo 5.º;
- Garantia Financeira, conforme artigo 6.º;
- Informação adicional, conforme Anexo II.

Posteriormente, foi publicado o Regulamento (CE) n.º 1379/2007 da Comissão de 26 de novembro, que altera os anexos I-A (Documento de notificação para transferências transfronteiriças de resíduos), I-B (Documento de acompanhamento para transferências transfronteiriças de resíduos), VII (Informações que acompanham as transferências de resíduos referidos nos n.ºs 2 e 4 do artigo 3.º) e VIII (Diretrizes sobre gestão ambientalmente correta (artigo 49.º)) do Regulamento (CE) n.º 1013/2006.

Em março de 2008, entrou em vigor o Decreto-Lei n.º 45/2008, que fixa, designadamente, a autoridade nacional competente pela aplicação do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, quais os procedimentos necessários para o cumprimento do mesmo e ainda o estabelecimento das infrações e respetivas sanções no caso da violação das respetivas normas.

De acordo com o artigo 3.º desse diploma, para efeitos de instrução do procedimento de notificação de transferência de resíduos, os documentos de notificação (Anexo I-A) e acompanhamento (Anexo I-B) são os modelos n.º 1916 e 1916-A, respetivamente, da Imprensa Nacional Casa da Moeda.

Foram ainda publicados o Regulamento (CE) n.º 669/2008 da Comissão de 15 de julho, que completa o anexo I-C (Instruções específicas para o preenchimento dos documentos de notificação e de acompanhamento) do Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2006, relativo a transferências de resíduos, o Regulamento (CE) n.º 308/2009 da Comissão de 15 de abril de 2009 que altera, para efeitos de adaptação ao progresso científico e técnico, os anexos III-A (Misturas de dois ou mais resíduos enumerados no

Anexo III não classificados em nenhuma rubrica própria a que se refere o n.º 2 do artigo 3.º) e VI (Formulário para instalações titulares de uma autorização prévia (artigo 14.º)) do mesmo Regulamento e o Regulamento (UE) n.º 413/2010 da Comissão de 12 de maio de 2010 que altera os anexos III, IV e V do Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a transferências de resíduos, para ter em conta as alterações adotadas pela Decisão C (2008) 156 do Conselho da OCDE.

Relativamente às exportações da Comunidade de determinados resíduos para valorização com destino a países não abrangidos pela Decisão da OCDE, foram publicados o Regulamento (CE) n.º 1418/2007 da Comissão de 29 de novembro, o qual estabelece os procedimentos relativos à exportação de determinados resíduos, para fins de valorização, enumerados no Anexo III ou no anexo III-A do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, para certos países não abrangidos pela Decisão da OCDE, o Regulamento (CE) n.º 740/2008 da Comissão de 29 de julho, o Regulamento (CE) n.º 967/2009 da Comissão de 15 de outubro de 2009 e o Regulamento (CE) n.º 837/2010 da Comissão de 23 de setembro de 2010, que alteram o Regulamento (CE) n.º 1418/2007.

Refere-se ainda a publicação do Regulamento (UE) n.º 664/2011 da Comissão de 11 de julho de 2011, que altera o Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a transferências de resíduos, a fim de incluir determinadas misturas de resíduos no anexo III-A.

De salientar que para uma boa aplicação do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, a Comissão Europeia tem desenvolvido diversos trabalhos, nomeadamente as reuniões anuais de peritos MTR, o desenvolvimento de *Guidelines* que representam o entendimento comum de todos os Estados-Membros sobre a forma como o regulamento relativo a transferências de resíduos deve ser interpretado e que se encontram disponíveis no Portal da Comissão Europeia em <http://ec.europa.eu/environment/waste/shipments/guidance.htm> e ainda a publicação do documento “*Frequently Asked Questions (FAQs) on Regulation (EC) 1013/2006 on shipments of waste*”, September 2010, disponível em <http://ec.europa.eu/environment/waste/shipments/index.htm>.

O Regulamento (CE) n.º 1013/2006, refere no seu artigo 11.º, que as autoridades competentes podem apresentar objeções à transferência de resíduos destinados a eliminação, desde que

devidamente fundamentadas com base num ou em vários motivos indicados nesse artigo e de acordo com o Tratado.

Assim, desde 1 de janeiro de 2009 e uma vez que Portugal já se encontrava dotado de infraestruturas que permitiam a gestão da maioria dos resíduos industriais perigosos produzidos a nível nacional, a APA, I.P. procede a objeções às transferências de resíduos de Portugal destinadas a operações de eliminação, caso os resíduos possam ser submetidos a eliminação nos Centros Integrados de Recuperação, Valorização e Eliminação de Resíduos Perigosos (CIRVER), nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006 – “Princípio da autossuficiência”, preconizado no artigo 16.º da Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro e como refletido na legislação nacional através do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho.

As transferências de resíduos destinadas a valorização, só poderão ser interditas por Portugal, nos termos do artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, nomeadamente através de disposições incluídas nos Planos de Gestão de Resíduos elaborados ao abrigo do artigo 28.º da Diretiva 2008/98/CE, de 19 de novembro. Caso contrário e independentemente de existir tratamento em Portugal, as mesmas não poderão ser objetadas.

A APA, I.P. como autoridade nacional competente para a aplicação do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, assegura a recolha, tratamento e análise da informação relativa às transferências de resíduos, coordenando a elaboração do relatório anual no que se refere ao movimento transfronteiriço de resíduos. Assim, com o presente relatório pretende-se traduzir o panorama nacional no que respeita às transferências de resíduos destinados a valorização e eliminação sujeitas a notificação, de e para Portugal, no ano 2011.

No ano de 2011 a APA analisou e autorizou 98 processos de notificação:

- 87 processos, sujeitos a notificação, relativos a transferências e exportações de Portugal, dos quais 56 dizem respeito a resíduos destinados a valorização e 31 destinados a eliminação, compreendendo a realização de 2765 movimentos;

- 11 processos, sujeitos a notificação, relativos a transferências e importações para Portugal, dos quais 10 dizem respeito a resíduos destinados a valorização e 1 destinado a eliminação, compreendendo a realização de 558 movimentos.

No Quadro 1 é apresentada a evolução do número de processos de notificação nos últimos cinco anos relativos a transferências, exportações e importações. De referir que as transferências por Portugal (processos de notificação de trânsito de resíduos) não se encontram contabilizados neste relatório.

Quadro 1

Evolução do número de processos de notificação relativos a transferências, exportações e importações de e para Portugal

ANO	Transferências e exportações de Portugal		Transferências e importações para Portugal		TOTAL
	Valorização	Eliminação	Valorização	Eliminação	
2007	58	110	0	0	168
2008	59	92	0	0	151
2009	63	48	3	0	114
2010	56	26	5	0	87
2011	56	31	10	1	98

O resultado do tratamento da informação analisada e acompanhada pela APA, I.P., durante o ano de 2011, encontra-se no presente documento, tendo sido efetuado um balanço:

- Quantitativo e qualitativo das transferências e exportações de resíduos de Portugal destinados a valorização e eliminação, com destino a países Comunitários e a países não abrangidos pela Decisão da OCDE (países Terceiros), objeto de autorizações emitidas pela APA, I.P.;
- Quantitativo e qualitativo das transferências e importações de resíduos para Portugal destinados a valorização e eliminação, com origem em países Comunitários e países não abrangidos pela Decisão da OCDE (países Terceiros), objeto de autorizações emitidas pela APA, I.P.

2. Transferências e exportações de resíduos de Portugal, sujeitas a notificação, com destino a países Comunitários e a países não abrangidos pela Decisão da OCDE (países Terceiros)

Em 2011 o quantitativo total de resíduos transferidos e exportados de Portugal, destinados a operações de valorização e eliminação foi de 62.336 toneladas, tendo havido um acréscimo de cerca de 13% em relação a 2010.

No Quadro 2 e na Figura 1, apresenta-se a evolução dos quantitativos totais de resíduos perigosos e não perigosos transferidos e exportados de Portugal para operações de valorização e eliminação, ao longo dos últimos 5 anos.

Quadro 2

Quantitativos anuais de resíduos perigosos e não perigosos

ANO	Valorização (ton)	Eliminação (ton)	TOTAL (ton)
2007	57.236	117.821	175.057
2008	40.113	154.709	194.822
2009	52.485	10.019	62.503
2010	52.971	2.152	55.123
2011	60.389	1.947	62.336

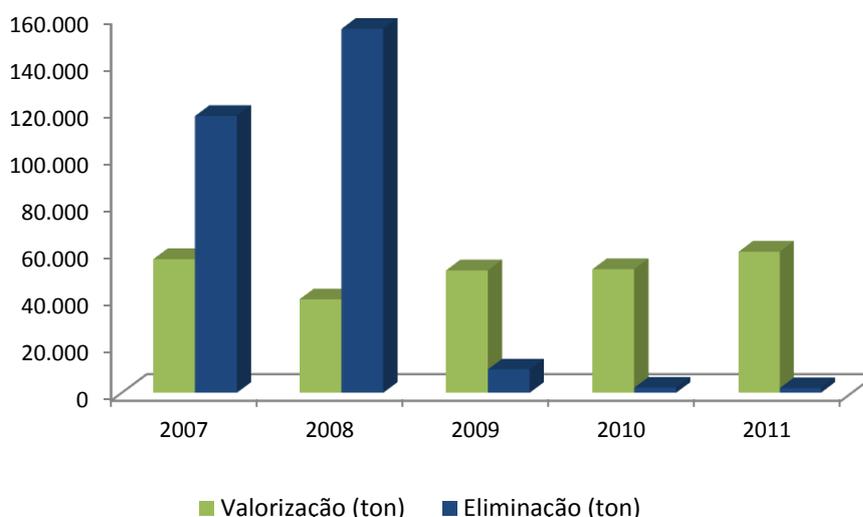


Figura 1

Quantitativos anuais de resíduos perigosos e não perigosos

Na Figura 2 encontram-se representados os quantitativos de resíduos perigosos e não perigosos transferidos e exportados para valorização e eliminação no ano 2011.

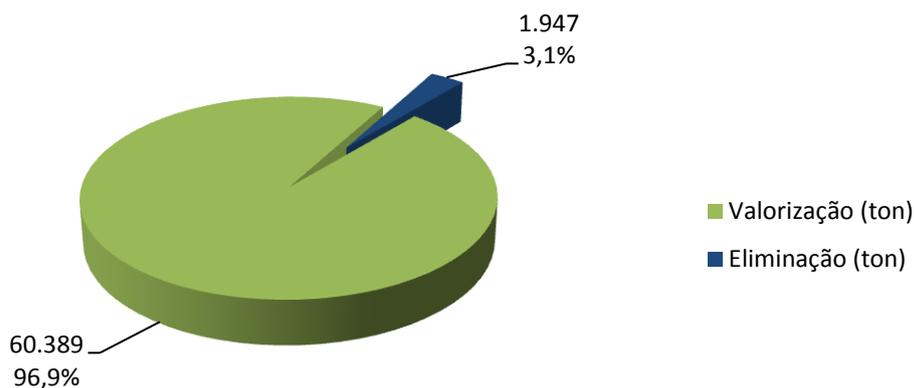


Figura 2
Quantitativos de resíduos perigosos e não perigosos transferidos e exportados para valorização e eliminação

No Quadro 3, ilustram-se os quantitativos de **resíduos perigosos** transferidos e exportados para valorização e eliminação, ao longo dos últimos 5 anos

Quadro 3
Quantitativos de resíduos perigosos

ANO	Valorização (ton)	Eliminação (ton)	TOTAL (ton)
2007	55.701	117.190	172.891
2008	39.773	154.155	193.928
2009	51.674	9.737	61.411
2010	51.793	1.998	53.791
2011	59.558	1.840	61.397

De igual modo, ilustram-se no Quadro 4 os quantitativos de **resíduos não perigosos** transferidos e exportados para valorização e eliminação ao longo dos últimos 5 anos.

Quadro 4
Quantitativos de resíduos não perigosos

ANO	Valorização (ton)	Eliminação (ton)	TOTAL (ton)
2007	1.535	631	2.166
2008	340	554	894
2009	811	282	1.093
2010	1.179	154	1.333
2011	832	107	939

Na Figura 3 encontram-se representados os quantitativos de resíduos perigosos e não perigosos transferidos no ano 2011.

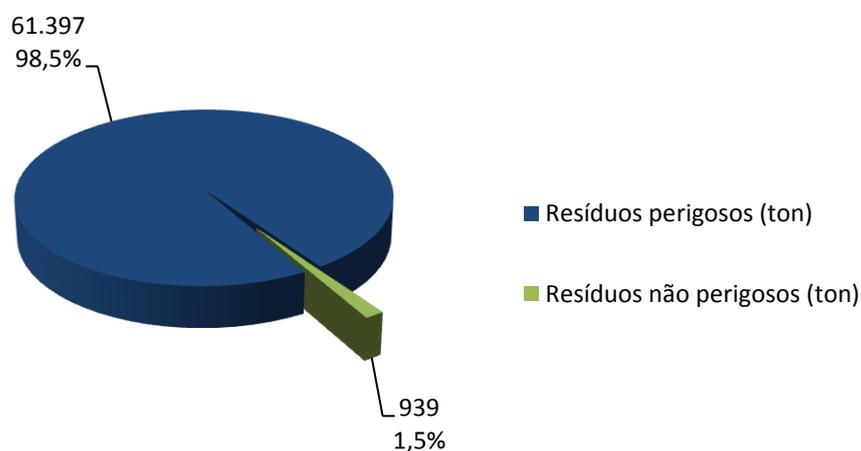


Figura 3
Quantitativos de resíduos perigosos e não perigosos

Da análise dos quadros 3 e 4 constata-se que em 2011:

- Relativamente às transferências de resíduos perigosos, houve um acréscimo dos resíduos encaminhados para valorização e um decréscimo dos resíduos encaminhados para eliminação, em relação a 2010;
- Relativamente às transferências e exportações de resíduos não perigosos houve um decréscimo dos resíduos encaminhados quer para valorização quer para eliminação, em relação a 2010.

Nos capítulos seguintes é apresentada uma análise pormenorizada dos dados relativos às transferências e exportações de resíduos destinadas a operações de valorização e eliminação.

2.1 Transferências e exportações de resíduos para valorização

Em 2011 o quantitativo total de resíduos destinados a operações de valorização foi de 60.389 toneladas, tendo havido um acréscimo de cerca de 14% em relação a 2010.

No Quadro 5 ilustram-se os quantitativos de resíduos perigosos e não perigosos transferidos e exportados para valorização por código LER.

Quadro 5

Quantitativos de resíduos perigosos e não perigosos transferidos e exportados para valorização por código LER

CÓDIGO LER	QUANTITATIVOS PARA VALORIZAÇÃO (KG)
070107*	51.780
070299	831.632
080111*	488.890
100207*	31.325.190
100308*	899.360
110109*	171.990
130205*	36.500

130208*	10.983.220
130703*	17.198
140601*	26.777
140603*	153.716
150202*	190.704
160107*	37.815
160209*	83.820
160213*	5.664
160504*	1.127
160601*	14.454.156
160708*	309.540
160807*	71.300
190813*	183.840
191211*	12.850
191301*	40.225
200133*	12.140
TOTAL	60.389.434

Na Figura 4 são apresentados os quantitativos de resíduos perigosos e não perigosos destinados a valorização.

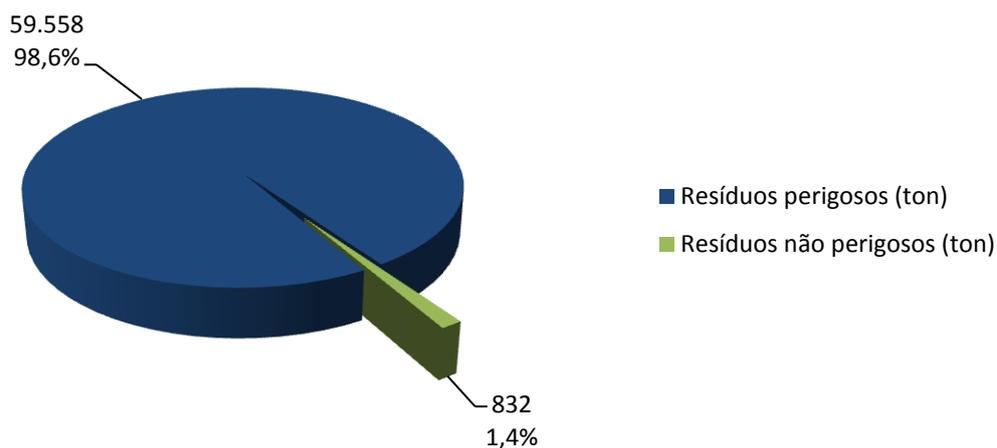


Figura 4
Distribuição relativa dos quantitativos de resíduos perigosos e não perigosos transferidos e exportados para valorização (ton)

Como se pode constatar da Figura 4, cerca de 98.6% das transferências e exportações de resíduos para valorização, correspondem a resíduos perigosos, verificando-se um acréscimo de cerca de 15% do quantitativo transferido destes resíduos em relação a 2010.

De entre os resíduos transferidos, destacam-se pelos quantitativos envolvidos os seguintes:

- LER 100207* - Resíduos sólidos do tratamento de gases contendo substâncias perigosas;
- LER 160601* - Acumuladores de chumbo;
- LER 130208* - Outros óleos de motores, transmissões e lubrificação.

É ainda de referir que relativamente ao ano de 2010 se verificou um acréscimo superior a 100%, dos seguintes resíduos:

- LER 080111* - Resíduos de tintas e vernizes contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas;
- LER 160209* - Transformadores e condensadores, contendo PCB;
- LER 140601* - Clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC

e um decréscimo de cerca de 81%, 72% e 13% , respetivamente, dos resíduos a seguir enumerados:

- LER 160213* - Equipamento fora de uso contendo componentes perigosos não contendo PCBs, CFC e amianto;
- LER 140603* - Outros solventes e misturas de solventes;
- LER 100308* - Escórias salinas da produção secundária.

Relativamente aos resíduos não perigosos destinados a valorização, verificou-se um decréscimo de cerca de 29% em relação ao ano de 2010, que se deve ao fato de os resíduos a seguir enumerados terem sido transferidos em 2010, não tendo em 2011 havido quaisquer transferências dos mesmos:

- LER 100704 - Outras partículas e poeiras;

- LER 101099 - Outros resíduos não anteriormente especificados (resíduos de chumbo da fabricação de baterias);
- LER 160214 – Equipamento fora de uso não contendo PCBs, CFC e amianto;
- LER 160605 – Outras pilhas e acumuladores;
- LER 100501,110501 - Escórias da produção primária e secundária

Na Figura 5 encontram-se representados os quantitativos de resíduos perigosos e não perigosos encaminhados por operação de valorização.

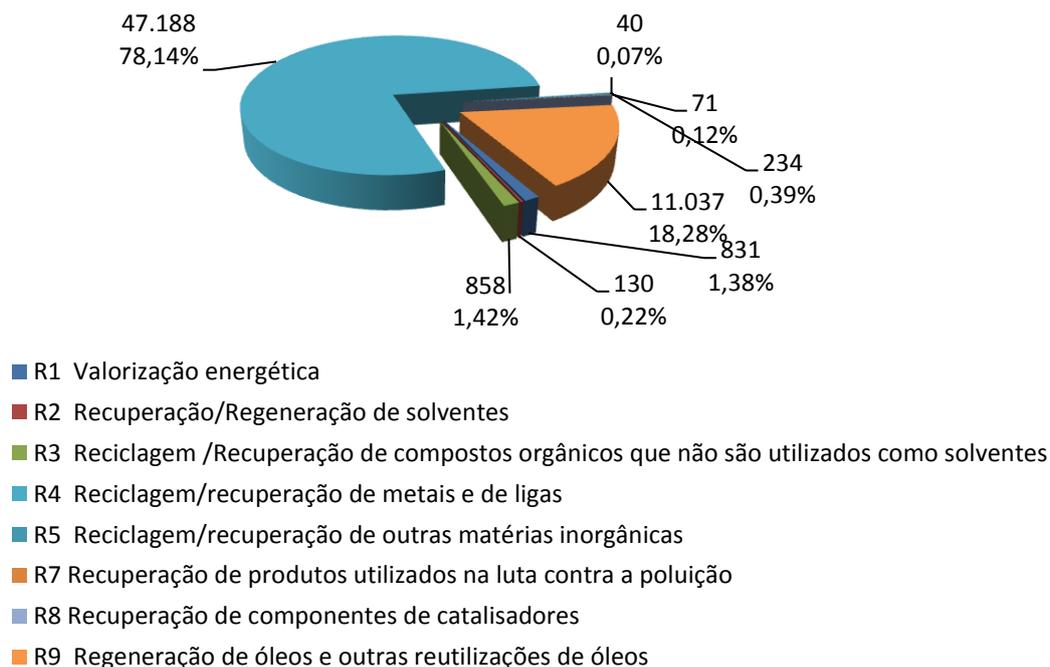


Figura 5

Distribuição relativa dos quantitativos de resíduos perigosos e não perigosos transferidos e exportados por operação de valorização (ton)

Como se pode constatar na Figura 5, a maioria dos resíduos encaminhados para valorização destinam-se a R4 - reciclagem/recuperação de metais e de ligas (78%).

Verifica-se um acréscimo das transferências de resíduos destinadas a R1, R5 e R3, superior a 100%, 85% e 28% respetivamente, em relação a 2010. No que respeita às transferências de resíduos destinadas a R4 e R9 verificaram-se acréscimos pouco significativos.

O aumento de resíduos destinados a R1 deve-se principalmente à transferência de maiores quantitativos de resíduos de tintas e vernizes contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas (LER 080111*), em relação a 2010.

O aumento de resíduos destinados a R5 deve-se essencialmente às transferências de resíduos de destilação e resíduos de reação halogenados (LER 070107*), as quais não se verificaram em 2010.

O aumento de resíduos destinados a R3 deve-se principalmente à transferência de maiores quantitativos de resíduos de Clorofluorcarbonetos, HCFC, HF (LER 140601*), relativamente ao ano anterior.

Por outro lado, constata-se, um decréscimo das transferências de resíduos destinadas a R2 de cerca de 8%, em relação a 2010, decréscimo relacionado com a redução do quantitativo transferido de resíduos de outros solventes e misturas de solventes (LER 140603*).

No Quadro 6 apresentam-se os quantitativos de resíduos perigosos e não perigosos afetos por código LER, transferidos e exportados, para cada uma das operações acima referidas.

Quadro 6

Quantitativos de resíduos perigosos e não perigosos transferidos e exportados por operação de valorização e por código LER

OPERAÇÃO DE VALORIZAÇÃO	CÓDIGO LER	QUANTITATIVOS PARA VALORIZAÇÃO (KG)
R1	080111*	488.890
	140603*	23.700
	150202*	8.664
	160708*	309.540
R2	140603*	130.016
R3	070299	831.632
	140601*	26.777
R4	100207*	31.325.190
	100308*	899.360
	110109*	171.990
	160107*	37.815
	160209*	83.820
	160213*	5.664
	160504*	1.127
	160601*	14.454.156
	190813*	183.840
	191211*	12.850
	200133*	12.140
R5	070107*	51.780
	150202*	182.040
R7	191301*	40.225
R8	160807*	71.300
R9	130205*	36.500
	130208*	10.983.220
	130703*	17.198
TOTAL		60.389.434

No Quadro 7 ilustra-se a evolução dos quantitativos de resíduos perigosos e não perigosos transferidos e exportados para valorização por país de destino, ao longo dos últimos 5 anos. Como se pode observar, mais uma vez o destino preferencial das transferências de resíduos destinadas a valorização em 2011 foi Espanha, correspondendo a cerca de 98% dessas transferências.

Quadro 7

Quantitativos anuais de resíduos perigosos e não perigosos transferidos e exportados para valorização por país de destino

PAÍS DESTINO /ANO	2007	2008	2009	2010	2011
Alemanha	75	84	436	139	308
Áustria	379	459	25	0	0
Bélgica	888	191	0	147	224
Espanha	33.465	39.263	51.165	51.584	58.935
França	13	0	48	116	6
Holanda	22.417	116	0	0	71
India	0	0	811	324	0
Inglaterra	0	0	0	0	13
Marrocos	0	0	0	661	832
TOTAL (ton)	57.236	40.113	52.485	52.971	60.389

No Quadro 8 ilustram-se os quantitativos de resíduos perigosos e não perigosos transferidos e exportados para valorização, por país de destino, por operação de valorização e por código LER.

Quadro 8

Quantitativos resíduos perigosos e não perigosos transferidos e exportados para valorização por país de destino, por operação de valorização e por código LER

PAÍS DE DESTINO	OPERAÇÃO DE VALORIZAÇÃO	CÓDIGO LER	QUANTITATIVOS PARA VALORIZAÇÃO (KG)
Alemanha (DE)	Valorização Energética (R1)	150202*	8.664
	Recuperação de Solventes (R2)	140603*	9.036
	Recuperação de Metais (R4)	110109*	171.990
		160504*	1.127
		200133*	12.140
	Reciclagem de Matérias Inorgânicas (R5)	070107*	51.780
	Refinação de Óleos Usados (R9)	130205*	36.500
130703*		17.198	
Bélgica (BE)	Recuperação de Metais (R4)	190813*	183.840
	Recuperação de produtos utilizados na luta contra a poluição (R7)	191301*	40.225
Espanha (ES)	Valorização Energética (R1)	080111*	488.890

		140603*	23.700
		160708*	309.540
	Recuperação de Solventes (R2)	140603*	120.980
	Reciclagem de Compostos Orgânicos (R3)	140601*	26.777
	Recuperação de Metais (R4)	100207*	31.325.190
		100308*	899.360
		160107*	37.815
		160209*	83.820
		160601*	14.454.156
	Reciclagem de Matérias Inorgânicas (R5)	150202*	182.040
	Refinação de Óleos Usados (R9)	130208*	10.983.220
França (FR)	Recuperação de Metais (R4)	160213*	5.664
Holanda (NL)	Recuperação de componentes de catalisadores (R8)	160807*	71.300
Inglaterra (GB)	Recuperação de Metais (R4)	191211*	12.850
Marrocos (MA)	Reciclagem de Compostos Orgânicos (R3)	070299	831.632
TOTAL			60.389.434

Refere-se que tal como no ano de 2010 ocorreram exportações para Marrocos de resíduos de polímeros de cloreto de vinilo (LER 070299), num total de 832 toneladas, destinados a reciclagem de compostos orgânicos (R3). As transferências destes resíduos tiveram por base dois processos de notificação da mesma empresa. De salientar que estes resíduos não perigosos exportados para Marrocos, ficam sujeitos ao cumprimento do estipulado no “Regulamento (CE) n.º 1418/2007, de 29 de novembro relativo à exportação de determinados resíduos, para fins de valorização, enumerados no anexo III ou no anexo III-A do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, para certos países não abrangidos pela Decisão da OCDE”, o qual para os resíduos em causa, estabelece a aplicação do procedimento de notificação e autorização prévios por escrito.

2.2 Transferências de resíduos para eliminação

Em 2011 o quantitativo total de resíduos destinados a operações de eliminação foi de 1.947 toneladas, tendo havido um decréscimo de cerca de 10% em relação a 2010. Este reduzido quantitativo deve-se às objeções desde 1 de janeiro de 2009, às transferências de resíduos

perigosos de Portugal destinadas a operações de eliminação, caso os resíduos possam ser submetidos a eliminação nos CIRVER.

No Quadro 9 ilustram-se os quantitativos de resíduos perigosos e não perigosos transferidos para eliminação por código LER.

Quadro 9
Quantitativos de resíduos perigosos e não perigosos transferidos para eliminação por código LER

CÓDIGO LER	QUANTITATIVOS PARA ELIMINAÇÃO (KG)
070108*	121.745
070504*	72.449
140601*	16.620
150111*	10.860
160504*	16.680
160506*	96.366
160508*	8.040
180101	85.620
180108*	402.700
200119*	81.673
200132	21.440
060404*,060405*	1.836
070513*,200131*,200132	470.340
130101*,160209*	34.880
130301*,160209*,170902*	36.340
180103*,180202*	135.371
180108*,180207*	333.771
TOTAL	1.946.731

Na Figura 6 são apresentados os quantitativos de resíduos perigosos e não perigosos destinados a eliminação.

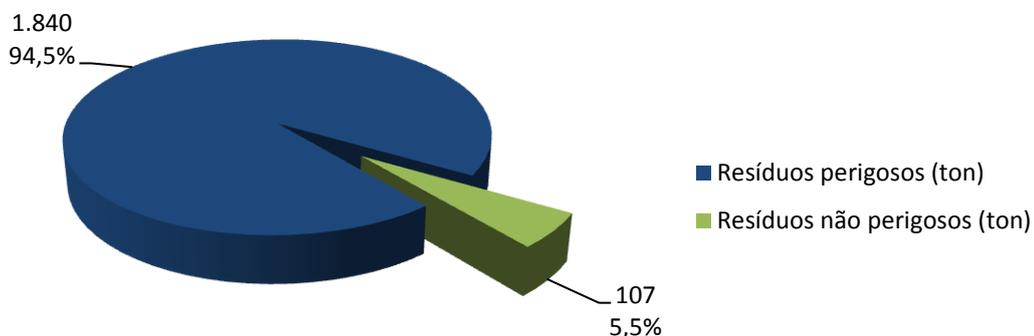


Figura 6
Distribuição relativa dos quantitativos de resíduos perigosos e não perigosos transferidos para eliminação (ton)

Como se pode constatar da Figura 6, do quantitativo total de resíduos transferidos para eliminação, cerca de 95% corresponde a resíduos perigosos, verificando-se um decréscimo de cerca de 8% destes resíduos em relação a 2010.

Em 2011 não ocorreram transferências dos seguintes resíduos destinados a operações de eliminação:

- LER 130301* - Óleos isolantes e de transmissão de calor contendo PCB;
- LER 180103* - Resíduos cujas recolha e eliminação estão sujeitas a requisitos específicos tendo em vista a prevenção de infeções;
- LER 070103*, 070203*, 070303*, 070403*, 070503*, 070603*, 070703* - Solventes, líquidos de lavagem e licores mãe orgânicos halogenados.

De salientar no entanto que no que diz respeito aos resíduos cujas recolha e eliminação estão sujeitas a requisitos específicos tendo em vista a prevenção de infeções, o resíduo classificado com o código LER 180103*, foi transferido associado com o resíduo classificado com o código LER 180202*, não sendo possível determinar os quantitativos individualizados.

Do mesmo modo o resíduo classificado com o código LER 130301*, foi transferido associado com os resíduos classificados com o código LER 160209* e código LER 170902*, pelo que também não são conhecidos os quantitativos individuais transferidos.

Verificou-se ainda, em 2011, decréscimos de cerca de 81%, 46% e 29%, respetivamente, das transferências dos resíduos que a seguir se enumeram o que contribuiu para a redução dos quantitativos transferidos para eliminação:

- LER 160508* - Produtos químicos orgânicos fora de uso contendo ou compostos por substâncias perigosas;
- LER 070504* - Outros solventes, líquidos de lavagem e licores mãe orgânicos;
- LER 180103*, 180202* - Resíduos cujas recolha e eliminação estão sujeitas a requisitos específicos tendo em vista a prevenção de infeções.

Relativamente às transferências de resíduos não perigosos destinados a eliminação, verifica-se um decréscimo de cerca de 73% em relação a 2010, do resíduo classificado com o código LER 200132 - Resíduos de medicamentos não citotóxicos e citostáticos.

Na Figura 7 encontram-se representados os quantitativos de resíduos perigosos e não perigosos encaminhados por operação de eliminação.

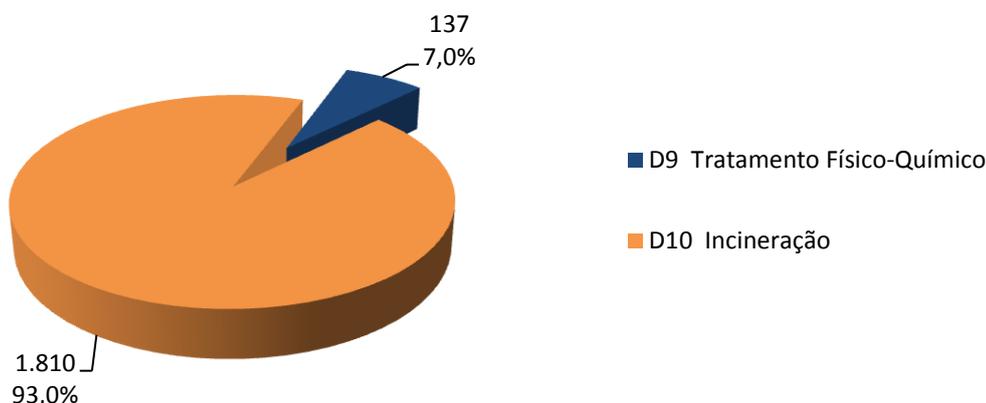


Figura 7
Distribuição relativa dos quantitativos de resíduos perigosos e não perigosos transferidos por operação de eliminação (ton)

Como se pode constatar na Figura 7, a maioria dos resíduos transferidos para eliminação foram encaminhados para incineração (93%).

Verifica-se um decréscimo das transferências de resíduos destinadas a D9 e a D10 de 28% e de 8% respetivamente, em relação a 2010 e ausência de transferências de resíduos destinadas a D1.

O decréscimo verificado para as transferências de resíduos destinadas a D9, está relacionado com a diminuição, em relação a 2010, dos quantitativos transferidos de resíduos cuja recolha e eliminação está sujeita a requisitos específicos tendo em vista a prevenção de infeções (LER 180103*, 180202*).

O decréscimo verificado para as transferências de resíduos destinadas a D10, está relacionado com a diminuição, em relação a 2010, dos quantitativos transferidos dos seguintes resíduos:

- LER 160508* - Produtos químicos orgânicos fora de uso contendo ou compostos por substâncias perigosas;
- LER 070504* - Outros solventes, líquidos de lavagem e licores mãe orgânicos;
- LER070108* - Outros resíduos de destilação e resíduos de reação.

De salientar que relativamente aos resíduos hospitalares ocorreram, tal como no ano de 2010, transferências de medicamentos citotóxicos e citostáticos (LER 180108*, 180207*) que são resíduos do Grupo IV de incineração obrigatória, conforme o disposto no Despacho do Ministério da Saúde n.º 242/96, de 13 de agosto.

Assim, os resíduos em causa foram transferidos de modo a assegurar um tratamento adequado, de forma eficiente e ambientalmente correta, dado que as instalações de autoclavagem e incineração em território nacional não têm capacidade instalada suficiente para tratamento da totalidade dos resíduos hospitalares produzidos.

De salientar também que as transferências dos resíduos abaixo referidos ocorreram, tal como no ano anterior, e dizem respeito a fileiras de resíduos muito específicas, com uma elevada carga

orgânica, elevado nível de toxicidade, incluindo compostos carcinogénicos e portanto de incineração obrigatória, sem possibilidade de reciclagem e/ou de regeneração e que assim foram transferidos, não colocando em causa o princípio geral da objeção às transferências de resíduos de Portugal destinadas a operações de eliminação:

- LER 070108* - Outros resíduos de destilação e resíduos de reação;
- LER 070504* - Outros solventes, líquidos de lavagem e licores mãe orgânicos;
- LER 160506* - Produtos químicos de laboratório contendo ou compostos por substâncias perigosas, incluindo misturas de produtos químicos de laboratório;
- LER 160508* - Produtos químicos orgânicos fora de uso contendo ou compostos por substâncias perigosas;
- LER 200119* - Pesticidas.

No Quadro 10 ilustram-se os quantitativos de resíduos perigosos e não perigosos afetos por código LER, transferidos para cada uma das operações acima referidas.

Quadro 10

Quantitativos de resíduos perigosos e não perigosos transferidos por operação de eliminação e por código LER

OPERAÇÃO DE ELIMINAÇÃO	CÓDIGO LER	QUANTITATIVOS PARA ELIMINAÇÃO (KG)
D9	060404*,060405*	1.836
	180103*,180202*	135.371
D10	070108*	121.745
	070504*	72.449
	140601*	16.620
	150111*	10.860
	160504*	16.680
	160506*	96.366
	160508*	8.040
	180101	85.620
	180108*	402.700
	200119*	81.673
	200132	21.440

	070513*,200131*,200132	470.340
	130101*,160209*	34.880
	130301*,160209*,170902*	36.340
	180108*,180207*	333.771
TOTAL		1.946.731

No Quadro 11 ilustra-se a evolução dos quantitativos de resíduos perigosos e não perigosos transferidos para eliminação por país de destino, ao longo dos últimos 5 anos. Como se pode observar, o destino preferencial das transferências de resíduos destinadas a eliminação em 2011 foi a Bélgica, correspondendo a cerca de 67% dessas transferências.

Quadro 11

Quantitativos anuais de resíduos perigosos e não perigosos transferidos para eliminação por país de destino

PAÍS DE DESTINO /ANO	2007	2008	2009	2010	2011
Alemanha	619	646	591	236	175
Bélgica	691	880	721	1.381	1.307
Espanha	115.165	152.985	8.572	481	404
França	1.346	197	135	54	61
TOTAL (ton)	117.821	154.708	10.019	2.152	1.947

No Quadro 12 ilustram-se os quantitativos de resíduos perigosos e não perigosos transferidos para eliminação, por país de destino, por operação de eliminação e por código LER.

Quadro 12

Quantitativos de resíduos perigosos e não perigosos transferidos para eliminação por país de destino, por operação de eliminação e por código LER

PAÍS DE DESTINO	OPERAÇÃO DE ELIMINAÇÃO	CÓDIGO LER	QUANTITATIVOS PARA ELIMINAÇÃO (KG)
Alemanha (DE)	Tratamento Físico-Químico (D9)	060404*,060405*	1.836
	Incineração (D10)	150111*	10.860
		160506*	8.160

		180108*	58.570
		200119*	461
		180108*,180207*	94.790
Bélgica (BE)	Incineração (D10)	070108*	121.745
		070504*	72.449
		160506*	88.206
		160508*	8.040
		180101	85.620
		180108*	344.130
		200119*	81.212
		070513*,200131*,200132	470.340
		130101*,160209*	34.880
Espanha (ES)	Tratamento Físico-Químico (D9)	180103*,180202*	135.371
	Incineração (D10)	140601*	8.360
		200132	21.440
		180108*,180207*	238.981
França (FR)	Incineração (D10)	140601*	8.260
		160504*	16.680
		130301*,160209*,170902*	36.340
TOTAL			1.946.731

Por último apresenta-se em anexo um quadro global com os quantitativos de resíduos transferidos e exportados de Portugal com destino a países Comunitários e a países não abrangidos pela Decisão da OCDE (países Terceiros), segundo os códigos da Lista Europeia de Resíduos, por operação de gestão (valorização e eliminação).

2.3 Vias de transporte

No quadro 13 ilustram-se os quantitativos de resíduos perigosos e não perigosos transferidos e exportados, bem como o número de movimentos realizados, por fronteira geográfica.

Quadro 13

Quantitativos de resíduos perigosos e não perigosos transferidos e exportados e número de movimentos realizados por fronteira geográfica

Via de transporte	Fronteira geográfica	Nº de movimentos	Quantitativos totais transferidos (ton)
Via Marítima	Açores	14	86,96
	Porto de Leixões	110	1.612,72
	Porto de Lisboa	69	415,84
Via Terrestre	Caia (Elvas)	330	7.169,79
	Castro Marim (V.R. Santo António)	392	9.200,12
	Vila Verde da Raia	5	97,52
	Vila Verde de Ficalho	84	2.164,62
	Vilar Formoso	1761	41.588,59
TOTAL		2765	62.336,17

Verifica-se a predominância do transporte por via terrestre, tal como ocorreu nos anos anteriores. As transferências de resíduos efetuaram-se principalmente por Vilar Formoso, verificando-se um acréscimo de 70% dos quantitativos de resíduos transferidos e um acréscimo de 62% do número de movimentos, realizados por esta fronteira, relativamente ao ano de 2010.

Verifica-se um decréscimo significativo dos quantitativos de resíduos transferidos, bem como do número de movimentos efetuados, pela fronteira de Vila Verde de Ficalho, em relação ao ano 2010.

No que respeita às transferências e exportações de resíduos por via marítima, verifica-se um acréscimo dos quantitativos de resíduos transferidos e do número de movimentos efetuados pelo Porto de Leixões e um decréscimo dos quantitativos e do número de movimentos efetuados pelo Porto de Lisboa, em relação ao ano 2010. De salientar as transferências realizadas no ano de 2011, da Base das Lajes (Açores).

3. Transferências e importações de resíduos para Portugal, sujeitas a notificação, com origem em países Comunitários e países não abrangidos pela Decisão da OCDE (países Terceiros)

Em 2011 o quantitativo total de resíduos transferidos e importados para Portugal foi de 14.806 toneladas, sendo 14.803 toneladas destinados a operações de valorização e cerca de 3 toneladas destinadas a operações de eliminação.

Foram analisados e autorizados 11 processos de notificação oriundos de Espanha, Irlanda, Reino Unido e Malta, correspondendo a um total de 558 movimentos. As transferências e importações de resíduos efetuaram-se por via marítima (Porto de Lisboa) e por via terrestre (Fronteira de Valença).

Os resíduos transferidos e importados para valorização dizem respeito essencialmente a resíduos combustíveis - combustíveis derivados de resíduos (LER 19 12 10), num total de 14.358 toneladas, destinados a valorização energética (R1).

Verificaram-se ainda transferências e importações para Portugal, destinadas a valorização, dos seguintes resíduos:

- LER 191212 - Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos não abrangidos em 19 12 11, num total de 368 toneladas, destinados a reciclagem/recuperação de compostos orgânicos que não são utilizados como solventes (R3);
- LER 160708* - Resíduos contendo hidrocarbonetos, num total de 34 toneladas, destinados a refinação de óleos usados (R9);
- LER 130703* - Outros combustíveis (incluindo misturas), num total de 28 toneladas, destinados a refinação de óleos usados (R9);
- LER 140603* - Outros solventes e misturas de solventes, num total de 14 toneladas, destinados a recuperação /regeneração de solventes (R2).

Efetuaram-se ainda transferências para Portugal, destinadas a eliminação, de resíduos contendo hidrocarbonetos (LER 160708*), num total de cerca de 3 toneladas, destinados a D8 - tratamento biológico não especificado em qualquer outra parte do presente anexo que produz compostos ou misturas finais que são rejeitados por meio de qualquer das operações enumeradas de D1 a D12.

ANEXO

ANEXO

Quantitativos de resíduos transferidos e exportados de Portugal com destino a países Comunitários e a países não abrangidos pela Decisão da OCDE (países Terceiros), segundo os códigos da Lista Europeia de Resíduos, por operação de gestão (valorização e eliminação)

DESIGNAÇÃO DO RESÍDUO	CÓDIGO LER	OPERAÇÃO DE VALORIZAÇÃO/ELIMINAÇÃO	QUANTITATIVOS PARA VALORIZAÇÃO (KG)	QUANTITATIVOS PARA ELIMINAÇÃO (KG)	TOTAL (KG)
Resíduos de destilação e resíduos de reacção halogenados	070107*	Reciclagem de Matérias Inorgânicas (R5)	51.780	0	51.780
Outros resíduos de destilação e resíduos de reacção	070108*	Incineração (D10)	0	121.745	121.745
Outros resíduos não anteriormente especificados	070299	Reciclagem de Compostos Orgânicos (R3)	831.632	0	831.632
Outros solventes, líquidos de lavagem e licores mãe orgânicos	070504*	Incineração (D10)	0	72.449	72.449
Resíduos de tintas e vernizes contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas	080111*	Valorização Energética (R1)	488.890	0	488.890
Resíduos sólidos do tratamento de gases contendo substâncias perigosas	100207*	Armazenamento Temporário/Recuperação de Metais (R13/R4)	2.164.620	0	2.164.620
		Recuperação de Metais (R4)	29.160.570	0	29.160.570
Escórias salinas da produção secundária	100308*	Recuperação de Metais (R4)	899.360	0	899.360
Lamas e bolos de filtração contendo substâncias perigosas	110109*	Recuperação de Metais (R4)	171.990	0	171.990
Óleos minerais não clorados de motores, transmissões e lubrificação	130205*	Refinação de Óleos Usados (R9)	36.500	0	36.500
Outros óleos de motores, transmissões e lubrificação	130208*	Refinação de Óleos Usados (R9)	10.983.220	0	10.983.220
Outros combustíveis	130703*	Refinação de Óleos Usados (R9)	17.198	0	17.198

DESIGNAÇÃO DO RESÍDUO	CÓDIGO LER	OPERAÇÃO DE VALORIZAÇÃO/ELIMINAÇÃO	QUANTITATIVOS PARA VALORIZAÇÃO (KG)	QUANTITATIVOS PARA ELIMINAÇÃO (KG)	TOTAL (KG)
Clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC	140601*	Incineração (D10)	0	16.620	16.620
		Reciclagem de Compostos Orgânicos (R3)	26.777	0	26.777
Outros solventes e misturas de solventes	140603*	Recuperação de Solventes (R2)	130.016	0	130.016
		Valorização Energética (R1)	23.700	0	23.700
Embalagens de metal, incluindo recipientes vazios sob pressão, com uma matriz porosa sólida perigosa	150111*	Incineração (D10)	0	10.860	10.860
Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de protecção, contaminados por substâncias perigosas	150202*	Armazenamento Temporário/Reciclagem de Matérias Inorgânicas (R13/R5)	182.040	0	182.040
		Valorização Energética (R1)	8.664	0	8.664
Filtros de óleo	160107*	Recuperação de Metais (R4)	37.815	0	37.815
Transformadores e condensadores contendo PCB	160209*	Armazenamento Temporário (R13)	39.900	0	39.900
		Armazenamento Temporário/Recuperação de Metais (R13/R4)	43.920	0	43.920
Equipamento fora de uso contendo componentes perigosos não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12	160213*	Recuperação de Metais (R4)	5.664	0	5.664
Gases em recipientes sob pressão contendo substâncias perigosas	160504*	Incineração (D10)	0	16.680	16.680

DESIGNAÇÃO DO RESÍDUO	CÓDIGO LER	OPERAÇÃO DE VALORIZAÇÃO/ELIMINAÇÃO	QUANTITATIVOS PARA VALORIZAÇÃO (KG)	QUANTITATIVOS PARA ELIMINAÇÃO (KG)	TOTAL (KG)
		Recuperação de Metais (R4)	1.127	0	1.127
Produtos químicos de laboratório contendo ou compostos por substâncias perigosas, incluindo misturas de produtos químicos de laboratório	160506*	Incineração (D10)	0	96.366	96.366
Produtos químicos orgânicos fora de uso contendo ou compostos por substâncias perigosas	160508*	Incineração (D10)	0	8.040	8.040
Acumuladores de chumbo	160601*	Recuperação de Metais (R4)	14.454.156	0	14.454.156
Resíduos contendo hidrocarbonetos	160708*	Valorização Energética (R1)	309.540	0	309.540
Catalisadores usados contaminados com substâncias perigosas	160807*	Recuperação de componentes de catalisadores (R8)	71.300	0	71.300
Objetos cortantes e perfurantes	180101	Incineração (D10)	0	85.620	85.620
Medicamentos citotóxicos e citostáticos	180108*	Incineração (D10)	0	402.700	402.700
Lamas de outros tratamentos de águas residuais industriais contendo substâncias perigosas	190813*	Recuperação de Metais (R4)	183.840	0	183.840
Outros resíduos do tratamento mecânico de resíduos contendo substâncias perigosas	191211*	Recuperação de Metais (R4)	12.850	0	12.850
Resíduos sólidos da descontaminação de solos contendo substâncias perigosas	191301*	Recuperação de produtos utilizados na luta contra a poluição (R7)	40.225	0	40.225
Pesticidas	200119*	Incineração (D10)	0	81.673	81.673

DESIGNAÇÃO DO RESÍDUO	CÓDIGO LER	OPERAÇÃO DE VALORIZAÇÃO/ELIMINAÇÃO	QUANTITATIVOS PARA VALORIZAÇÃO (KG)	QUANTITATIVOS PARA ELIMINAÇÃO (KG)	TOTAL (KG)
Medicamentos não citotóxicos e citostáticos	200132	Incineração (D10)	0	21.440	21.440
Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores não triados contendo essas pilhas ou acumuladores	200133*	Recuperação de Metais (R4)	12.140	0	12.140
Resíduos contendo mercúrio e resíduos contendo outros metais pesados	060404*,060405*	Tratamento Físico-Químico (D9)	0	1.836	1.836
Resíduos sólidos contendo substâncias perigosas, medicamentos citotóxicos e citostáticos e medicamentos não citotóxicos e citostáticos	070513*,200131*,200132	Incineração (D10)	0	470.340	470.340
Óleos hidráulicos contendo PCB e transformadores e condensadores contendo PCB	130101*,160209*	Incineração (D10)	0	34.880	34.880
Óleos isolantes e de transmissão de calor, transformadores/condensadores e resíduos de construção e demolição, contendo PCB	130301*,160209*,170902*	Tratamento Físico-Químico/Incineração (D9/D10)	0	36.340	36.340
Resíduos cujas recolha e eliminação estão sujeitas a requisitos específicos tendo em vista a prevenção de infeções	180103*,180202*	Tratamento Físico-Químico (D9)	0	135.371	135.371
Medicamentos citotóxicos e citostáticos	180108*,180207*	Armazenamento Temporário/Incineração (D15/D10)	0	74.121	74.121
		Incineração (D10)	0	259.650	259.650
TOTAL			60.389.434	1.946.731	62.336.165